



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
28/07/2021  
AS 14:32 Horas  
Ass. [Signature]

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 69/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

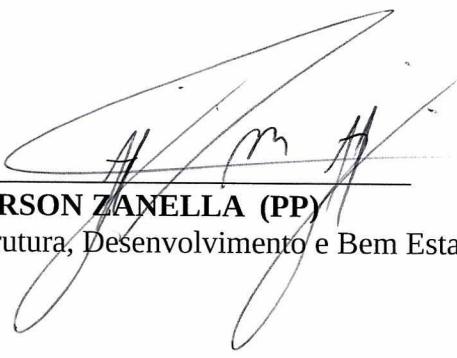
**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR DAVI DA ROLD (PP):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei 69/2021, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
Vereador ANDERSON ZANELLA (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL  
**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 69/2021**

**VEREADOR RELATOR:** DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 21 DE JULHO DE 2021

**AUTOR:** SR. PREFEITO MUNICIPAL

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador DUDA POMPERMAYER-DEM, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a realização de Processo Seletivo Simplificado, sendo 04 vagas para Psicólogo (20hs/semanais) e 02 vagas para Assistente Social (40hs/semanais) até a realização de novo concurso público, a fim de que não haja prejuízo no trabalho desenvolvido pelo Município.

A autorização da contratação prevista no projeto de lei tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Justifica o Executivo Municipal que, com a Pandemia, observou-se aumento da demanda nos serviços da Assistência Social, em decorrência da diminuição ou ausência de renda das famílias e o agravamento das situações de todas as formas de violências. Dessa forma, as equipes que atuam atualmente nos ORAS e CREAS não conseguem atender toda a demanda existente de forma correspondente as necessidades familiares.

Desta forma, entendemos que o projeto ora relatado atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §12, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

**Vereador DUDA POMPERMAYER**  
 Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2021